



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ — UFPR, BRASIL, E A
UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA— UDEG, MÉXICO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 1254/50, de 04 de dezembro, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, 1299, Curitiba, Paraná, Brasil, doravante denominada UFPR, neste ato representada por seu Reitor, Professor Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR, e a **UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA**, com sede em Av. Juárez 976, Col. Centro, C.P. 44100, Guadalajara, Jalisco, México, doravante denominada UDEG, neste ato representada por seu Reitor Geral, Dr. Miguel Ángel Navarro Navarro, e Secretario Geral, Mtro. José Alfredo Peña Ramos, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com as declarações e cláusulas a seguir:

DECLARAÇÕES

1. Que de acordo com sua normatividade, as instituições de educação superior com plena capacidade para se comprometerem, e que possuem como fins essenciais a docência, a extensão e a pesquisa,
Que as pessoas que comparecem para a assinatura do presente acordo, manifestam sob juramento de dizer a verdade que a personalidade que ostentam, lhes outorga poder suficiente para representar as suas instituições nos termos deste acordo.
Que consideram a importância fundamental para o desenvolvimento de ambos os países em atenção aos objetivos, fins e funções que a sociedade e o Estado lhes confiaram, no sentido de promover e apoiar a docência, a pesquisa e a extensão, razão pela qual é de sua vontade assinar o presente acordo nos termos e condições que se estabelecem a seguir.

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. O presente acordo tem como objetivo estabelecer as bases e critérios de interesse mútuo do acordo de cooperação entre a UDEG e a UFPR.

SEGUNDA. Ambas as partes concordam que a cooperação poderá se efetivar nas seguintes áreas:



- a) Intercambio de estudantes;
- b) Intercambio de pessoal acadêmico;
- c) Desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- d) Desenhar e organizar cursos, conferências, simpósios, diplomações, programas de formação e atualização, entre outros, que forem de interesse e que tragam benefícios acadêmicos, científicos e culturais para ambas as partes.
- e) Intercambio de publicações e outros materiais de interesse comum;
- f) Acordos de co-supervisão,
- g) Outras ações com as quais as partes estiverem de acordo para a execução do presente acordo.

TERCEIRA. Detalhes de implementação de atividades específicas resultantes deste Acordo de Cooperação, serão formalizados por Acordos Específicos e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo. Estes instrumentos estão sujeitos á disponibilidade de recursos das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Acordos Específicos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
- e) Cronograma de desembolso, quando aplicável;
- f) Acordos de co-supervisão,
- g) Previsão de inicio e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

QUARTA. As partes concordam que os programas de trabalho que derivarem deste acordo serão elevados à categoria de acordos específicos de colaboração, desde o momento em que forem assinados por seus representantes institucionais, e serão considerados anexos do presente instrumento.

QUINTA. Os acordos específicos deverão descrever com toda precisão, como é de praxe, as atividades que serão desenvolvidas, a responsabilidade de cada uma das partes, pessoal envolvido, instalações e equipamentos, calendario de trabalho, bem como tudo que for necessário para determinar com exatidão os fins e a abrangência de cada um dos referidos acordos que serão os instrumentos operativos do presente acordo.



SEXTA. As partes concordam em regularizar no acordo específico correspondente as questões relativas á propriedade dos direitos autorais, dos materiais que elaborarem como resultado das atividades conjuntas que desenvolverem, bem como o correspondente aos direitos de propriedade industrial que eventualmente derivarem dos trabalhos de pesquisa.

SÉTIMA. As partes designarão os membros de sua equipe como responsáveis pelo acompanhamento deste acordo, que proporão a assinatura de acordos específicos.

OITAVA. Ambas as partes devem buscar de forma conjunta ou separadamente, junto a outras instituições, instâncias governamentais e organismos de caráter nacional e internacional, a obtenção de recursos necessários para o desenvolvimento dos programas relativos aos acordos específicos, no caso de que tais recursos nao possam ser fornecidos, total ou parcialmente, pelas partes implicadas.

NONA. No desenvolvimento dos programas de trabalho, ambas as partes se comprometem a respeitar as normas vigentes e aplicáveis de cada uma delas.

DÉCIMA. As partes nao terão responsabilidade por danos e prejuízos ocasionados por causas de força maior ou caso fortuito que impeçam a continuação do presente acordo. Uma vez superados esses eventos poderão retornar as atividades na forma e termos que as duas partes determinarem.

DÉCIMA PRIMEIRA. O pessoal de cada uma das partes que for designado para a realização conjunta de qualquer atividade para a execução do presente acordo continuará de forma absoluta sob a direção e dependencia da parte com a qual possui relação laboral ou que o tenha contratado, razão pela qual não existirá retacar com a outra parte, pelo qual em nenhum caso poderão ser considerados patrões substitutos e, portanto, cada uma delas assumirá as responsabilidades que corresponde á referida relação.

DÉCIMA SEGUNDA. O presente acordo entrará em vigor a partir da assinatura por ambas as partes, terá a vigencia de cinco anos e deixará de surtir efeitos legais guando as duas partes assim o determinarem em comum acordo, ou guando uma delas comunicar á outra com tres meses de antecipação, por escrito, seu desejo de encerrá-lo. As atividades em andamento por força de Acordo Específico ou Termo Aditivo previamente firmados no serão prejudicadas devendo ser concluídas ainda que ocorra denuncia por um dos partícipes. Após este período, o acordo será considerado nulo e sem efeito.

DÉCIMA TERCEIRA. O presente acordo poderá ser modificado durante a sua vigencia por vontade manifesta das partes, desde que aplicadas as normatizações



vigentes e através dos instrumentos jurídicos correspondentes, obrigando-se as partes a cumprir as novas estipulações a partir da sua assinatura.

DÉDIMA QUARTA. As partes manifestam que a assinatura deste acordo e os compromissos contraídos são produto de sua boa fé, razão pela qual realizarão todas as ações necessárias para seu devido cumprimento; em caso de haver alguma discrepância sobre sua interpretação, deverá ser resolvida de comum acordo.

Lido o presente instrumento, ambas as partes tomando conhecimento do conteúdo e abrangência de suas cláusulas e indicando que em sua celebração não existe dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie seu consentimento, este documento será assinado em quatro vias, duas em português e duas em espanhol.

Lugar: Guadalajara, Jalisco, México.
Data: 12 JUN 2018

Lugar:
Data: 15 MAI 2018

POR LA UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA

POR LA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DR. MIGUEL ÁNGEL NAVARRO NAVARRO
REITOR GERAL

PROFESSOR DR. RICARDO MARCELO FONSECA
REITOR

MTRO. JOSÉ ALFREDO PEÑA RAMOS
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS

DR. CARLOS IVÁN MORENO ARELLANO
COORDENADOR GERAL DE COOPERAÇÃO E
INTERNACIONALIZAÇÃO

PROF. DR. ANDRÉ DE MACEDO DUARTE
DIRETOR DA AGÊNCIA UFPR INTERNACIONAL